



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.204, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/01/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 329.188,46.

Relatores: Ver. Celso Brito - CIJRF, e Ver. Ricardo Rosso - COFCP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.204, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 329.188,46 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 329.188,46 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com a finalidade de adequar o orçamento nas fontes de recurso usuais da Secretaria de Município da Educação para utilização por superávit financeiro para o exercício de 2025. Os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares, e servirão para reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Patrício Dias Ferreira. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.204, de 2025.**

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.204, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farrroupilha

Ver. Celso Brito - MDB
Relator/Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Ricardo Rosso - PP
Relator/Membro da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.204, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Celso Brito - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a Jussarete Vargas - PDT
Membro da CLJRF

Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro/Relator da COFCP